



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2013

Na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante o Promotor de Justiça **Dr. ROBERTO CARLOS BATISTA**, compareceu

o Sr. Gustavo Augusto Moura de Sá, CPF nº 316.285.241-20, celular nº 8164-5096, e-mail: Gustavo@poraodorock.com.br endereço residencial: SMPW QD 14 conjunto 2 L, 8 casa H Setor de Mansões Park Way e profissional localizado no SCLN 204 Bloco B sala 08, Asa Norte, Brasília-DF.

na qualidade de procurador da **Organização Não-Governamental ONG Porão do Rock**, portadora do CNPJ: 04.764.724/0001-62 (representante legal Gustavo Augusto Moura de Sá, portador do RG nº 833881 SSP/DF e do CPF nº 316.285.241-20), para firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, referente ao Procedimento Interno – PA nº 08190.059224/12-10, que foi instaurado para apurar prática emissora de barulho, especificamente por shows realizados na área externa do Ginásio Nilson Nelson, entre os dias 07 e 09 de setembro de 2012, durante a madrugada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

1. **CONSIDERANDO** o PA nº 08190.059224/12-10, que trata de impactos negativos ao meio ambiente, consubstanciados na produção de ruídos, decorrentes de show realizado na área externa do Ginásio Nilson Nelson;
2. **CONSIDERANDO** que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos termos do artigo 225, §3º, da Constituição Federal;
3. **CONSIDERANDO** que a **ONG Porão do Rock** há de adotar medidas de compensação ambiental a título de indenização pela prática de atividade emissora de ruído que, não obstante a existência da Licença de Funcionamento nº 02657/2012, da Administração Regional de Brasília, não atendeu à limitação de 55 decibéis constante do documento citado, conforme a Lei do Silêncio – Lei Distrital nº 4092/2008;
4. **CONSIDERANDO** que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do meio ambiente consoante o disposto no artigo 225 da Constituição Federal e no artigo 5º, inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;
5. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público, como uma das instituições legitimadas à defesa do meio ambiente, deve sempre atuar na busca da melhor solução, sob todos os aspectos, à proteção do mencionado bem jurídico para as presentes e futuras gerações;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Assume a **ONG Porão do Rock**, portadora do CNPJ nº 04.764.724/0001-62, localizada no SCLN 204, Bloco B, Sala 08, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.842-520, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A signatária assume a seguinte obrigação de fazer:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente TAC, adquirir materiais de construção, materiais de escritório e de informática e materiais técnicos de uso geral, diversos/equipamentos/ferramentas, no valor mínimo aproximado de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), aquisições destinadas ao Grupamento de Proteção Ambiental, do Corpo de Bombeiro Militar do DF. Antes de adquirir qualquer bem/material, a Compromissária deverá entrar em contato com os responsáveis pela Instituição, Tenente Coronel Edwim Aldrin Franco de Oliveira, por meio dos telefones(s) (61) 3901-2925 ou 3901-2930, ou por intermédio do Subtenente Paulo César Antônio Dias Cruz, nos telefones (61) 3901-2928 ou 3901-2930, ou do 1º Sargento Cláudio^a Santos Modtkoeski, por meio dos telefones (61) 3901-2925 ou 3901-2930, no endereço SGAN 916, Área Especial S/Nº (ao lado do EXTRA), Asa Norte, Brasília – DF;

PARÁGRAFO SEGUNDO: no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente TAC, deverá adquirir materiais diversos/equipamentos/insumos/mudas nativas/ sementes, no valor mínimo aproximado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), aquisições destinadas à Rede de Sementes do Cerrado. Antes de adquirir qualquer bem/material, a Compromissária deverá entrar em contato com as responsáveis pela Instituição, a Senhora Maria Magali Veloso da Silva Wetzel, por meio dos telefones (61) 3348-0423 ou 9921-9447, ou por intermédio da Senhora Ione da Silva Lara, nos telefones (61) 8423-8572, no endereço Campus Universitário Darcy Ribeiro, Ed. FINATEC, Bloco H, Sala nº 48, Brasília-DF;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO


MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

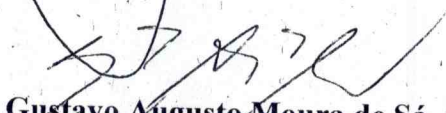
Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

CLÁUSULA SEXTA: O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios compromete-se a não tomar as medidas judiciais cabíveis com relação ao apurado e em relação ao dano ambiental constatado, caso haja o cumprimento integral e satisfatório das cláusulas contidas no presente Termo. Neste caso, serão consideradas quitadas as obrigações ora assumidas

Nada mais havendo, e por estarem de acordo, rubricam e assinam o presente termo de compromisso de ajustamento composto de 05 (cinco) laudas impressas.

Brasília (DF), 14 de Agosto de 2013.


Roberto Carlos Batista
Promotor de Justiça


Gustavo Augusto Moura de Sá
ONG Porão do Rock